

LEI Nº 4.435, DE 23 DE JUNHO DE 2015

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto autorizada a celebrar convênio com a Legião Mirim de Pereira Barreto, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.880 de 18 de Junho de 1999.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de junho de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.



MINUTA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRA BARRETO E A LEGIÃO MIRIM DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA
BARRETO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONVÊNIO Nº 0000/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 44.446.904/0001-10, com sede na Avenida Jonas Alves de Mello nº 1.947, Pereira Barreto/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.422.486-1-SSP/SP e do CPF/MF nº 706.396.398-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Lombardi nº 1.427, Centro, neste Município de Pereira Barreto, daqui por diante denominada simplesmente como **PREFEITURA MUNICIPAL**, e a **LEGIÃO MIRIM DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, Entidade Filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.457.097/0001-66, com sede na Rua Léo Liedtke nº 2.410, 505, nesta cidade e Comarca, neste ato representada por seu Presidente Sr. José Antonio Alves da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.724.520/SSP/SP, e do CPF/MF nº 029.959.028-38, doravante simplesmente denominada **LEGIÃO MIRIM**, resolvem pactuar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por finalidade oferecer aos adolescentes atendidos pela LEGIÃO MIRIM, dentro da filosofia dos legionários, a oportunidade de exercer atividade laborativa em local a ser determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL, tendo em vista a sua formação humana e social, bem como sua inserção no mercado de trabalho formal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A atividade laborativa de que trata a cláusula primeira está sujeita à legislação trabalhista e previdenciária, especialmente observando-se os dispositivos legais de proteção ao trabalho do menor.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LEGIÃO MIRIM se obriga a zelar pelo efetivo respeito ao direito fundamental de educação formal e regular, além de garantir ao adolescente o acesso a atividades que possibilitem a aprendizagem e o desenvolvimento emocional compatível com sua condição de pessoa em formação.

CLÁUSULA QUARTA: A PREFEITURA MUNICIPAL firma o presente convênio relativamente a adolescentes e comunicará a LEGIÃO MIRIM, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de alteração do número de legionários que terá à sua disposição.



CLÁUSULA QUINTA: Cabe à LEGIÃO MIRIM selecionar os adolescentes, prepará-los e encaminhá-los à PREFEITURA MUNICIPAL, devidamente uniformizados.

CLÁUSULA SEXTA: É obrigação da PREFEITURA MUNICIPAL supervisionar as atividades dos adolescentes, em colaboração com a LEGIÃO MIRIM.

PARÁGRAFO ÚNICO: A supervisão de que trata a cláusula sexta será efetivada através de entrevistas, reuniões, bem como através de contatos formais e informais com os adolescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caberá à LEGIÃO MIRIM toda a responsabilidade referente às obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito ao adolescente, encaminhando à PREFEITURA MUNICIPAL os pagamentos de salários, INSS, férias anuais e o terço constitucional, seguro de acidentes de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros documentos pertinentes ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A LEGIÃO MIRIM se responsabiliza pela escala de férias do legionário colocado à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL, encaminhando, na época certa, o respectivo substituto, quando solicitado, mediante o pagamento, pela PREFEITURA MUNICIPAL, da compensação pelos serviços prestados pelo substituto, obedecendo o disposto na cláusula 13ª do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: A PREFEITURA MUNICIPAL se compromete a colaborar com a LEGIÃO MIRIM na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos dirigentes da LEGIÃO MIRIM, o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: A título de cooperação com a LEGIÃO MIRIM em sua ação de apoio sócio familiar, a PREFEITURA MUNICIPAL se compromete a informá-la a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do adolescente, quando solicitada e sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falta que impliquem em justa causa para a rescisão do contrato de trabalho do adolescente com a LEGIÃO MIRIM, nos termos da legislação trabalhista, deverá a PREFEITURA MUNICIPAL comunicar, imediatamente o fato à LEGIÃO MIRIM, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LEGIÃO MIRIM se obriga a colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer documento entregue ao adolescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A PREFEITURA MUNICIPAL se obriga a impedir o transporte ou guarda de valores ou quaisquer títulos representativos de valores pelos adolescentes colocados à sua disposição.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de perda, extravio ou furto de valores ou títulos representativos de quaisquer valores pagos pelos adolescentes, a LEGIÃO MIRIM se exime de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe à PREFEITURA MUNICIPAL fazer o controle e a anotação diária da jornada de trabalho, bem como do intervalo para refeição e descanso, cumpridos pelo legionário, exigindo-se assinatura em folha ou cartão de ponto individual, firmados pelo próprio adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de três faltas consecutivas ao trabalho e não justificadas pelo adolescente ou seus responsáveis, a PREFEITURA MUNICIPAL se obriga a comunicar o fato à LEGIÃO MIRIM, em relatórios próprios para as providências cabíveis, remetendo-os, mensalmente, à LEGIÃO MIRIM devidamente assinados pelo responsável da chefia do setor da PREFEITURA MUNICIPAL a que o legionário está subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A PREFEITURA MUNICIPAL se compromete a estabelecer o horário de trabalho para o adolescente, diurno não podendo exceder seis (06) horas diárias, observando-se a exceção prevista no artigo 432, e § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas que visem preservar o direito do menor adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A LEGIÃO MIRIM receberá da PREFEITURA MUNICIPAL a importância correspondente ao maior salário mínimo estipulado pelo governo federal, acrescido dos encargos sociais, para cada adolescente colocado à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O décimo terceiro salário, sempre que for devido, seja na rescisão do contrato, seja no mês de dezembro ou em qualquer outra ocasião, será também repassado pela PREFEITURA MUNICIPAL à LEGIÃO MIRIM, conforme o maior salário mínimo vigente à época, acrescidos dos encargos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O décimo terceiro salário, observado o disposto na Lei nº 4.090/62, será computado à razão 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado para cada adolescente colocado à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL, tendo como base de cálculo o salário mínimo do mês de dezembro, de acordo com o que estabelecer o governo federal, cuja importância deverá ser repassada pela PREFEITURA MUNICIPAL à LEGIÃO até o dia 20 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que houver a incidência de reajustes estabelecidos pela legislação sobre o valor do salário mínimo, os mesmos deverão ser repassados pela PREFEITURA MUNICIPAL à LEGIÃO MIRIM para cada adolescente colocado à sua disposição, obedecidas as datas e condições do convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: As férias, conforme legislação vigente, deverão ser repassadas com o adicional de 1/3 (um terço) pela PREFEITURA MUNICIPAL seja na rescisão do contrato ou em qualquer outra ocasião, com cinco dias de antecedência ao período de gozo, desde que comunicadas, com antecedência mínima de trinta dias, acrescidas dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As importâncias a serem repassadas, mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL à LEGIÃO MIRIM, por adolescente colocado à disposição

daquela, deverão ser depositadas na conta da entidade, ou conta recibo, até o dia 30 (trinta) do mês trabalhado pelo adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A PREFEITURA MUNICIPAL repassará, mensalmente à LEGIÃO MIRIM a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor pago por legionário que prestar serviço à Prefeitura, a título de colaboração para organização administrativa da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A inadimplência de qualquer das partes conveniadas ensejará a rescisão do presente convênio, mediante notificação prévia com o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a (60) sessenta meses;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O desligamento do adolescente da LEGIÃO MIRIM se dará, independentemente de indenização, nos seguintes casos:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, hipótese esta que somente ocorrerá mediante manifestação da entidade executora da aprendizagem, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem prática;

b) falta disciplinar grave;

c) ausências injustificadas à escola regular que implique perda do ano letivo, comprovada através de apresentação de declaração do estabelecimento de ensino regular;

d) a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas de tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, de de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

José Antonio Alves da Silva
Presidente da Legião Mirim de P. Barreto

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

